

LEI Nº 1.309/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Vacinação Domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA**
A SEGUINTE LEI:

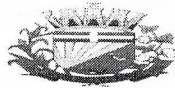
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a oferta gratuita de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A vacinação domiciliar de que trata esta Lei deverá observar:

- I. As diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- II. O calendário oficial de vacinação vigente;
- III. Os protocolos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Critérios médicos e técnicos que justifiquem a necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 3º O atendimento será realizado mediante requerimento do responsável legal ou do próprio interessado, quando capaz, devidamente instruído com:

- I. Laudo médico ou relatório técnico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Indicação da necessidade de vacinação em domicílio.



Art. 4º A execução da ação autorizada por esta Lei poderá ocorrer:

- I. Por meio das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- II. Mediante organização de cronograma específico para atendimento domiciliar;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I. Procedimentos para solicitação e agendamento;
- II. Critérios de priorização, considerando o grau de vulnerabilidade do paciente;
- III. Normas de registro, controle e monitoramento das aplicações realizadas.

Art. 6º Para fins de acompanhamento e transparência da política pública, o Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal relatório contendo informações sobre:

- I. O número de atendimentos realizados;
- II. Os recursos empregados na execução do programa;
- III. Os resultados alcançados e eventuais dificuldades verificadas na implementação da política pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de maio de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 Empenho: **01238 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
 Valor: R\$ 3.440,00
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS PNAE.

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 Empenho: **01239 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: LM BRASIL LTDA
 Valor: R\$ 7.752,30
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS PNAE.

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 Empenho: **01240 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Valor: R\$ 6.706,50
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - CRECHE. RECURSOS PNAE.

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 Empenho: **01241 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: GULART & CIA LTDA
 Valor: R\$ 1.108,80
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA " E.M.E.I. ANTONIO

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
 Empenho: **01242 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
 Valor: R\$ 1.661,92
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSOS PNAE.

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **01243 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 Valor: R\$ 878,88
 Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **01244 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
 Valor: R\$ 2.975,60
 Proveniente de: ATA N.º 003/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **01245 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: NIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 Valor: R\$ 162,00
 Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

02 PODER EXECUTIVO
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ
 Empenho: **01246 OR 11/06/2026 2026**
 Int.: MAROLA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA
 Valor: R\$ 2.410,70
 Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 003/2026 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

02 PODER EXECUTIVO
 020511 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E H
 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE
 Empenho: **00482 OR 10/06/2026 2026**
 Int.: COLIBRI PAPÉIS LTDA
 Valor: R\$ 4.958,80
 Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 014/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

LEI Nº 1.369/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Vacinação Domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, a oferta gratuita de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A vacinação domiciliar de que trata esta Lei deverá observar:

I. As diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

II. O calendário oficial de vacinação vigente;

III. Os protocolos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Critérios médicos e técnicos que justifiquem a necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 3º O atendimento será realizado mediante requerimento do responsável legal ou do próprio interessado, quando capaz, devidamente instruído com:

I. Laudo médico ou relatório técnico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II. Indicação da necessidade de vacinação em domicílio.

Art. 4º A execução da ação autorizada por esta Lei poderá ocorrer:

I. Por meio das equipes da Atenção Primária à Saúde;

II. Mediante organização de cronograma específico para atendimento domiciliar;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I. Procedimentos para solicitação e agendamento;

II. Critérios de priorização, considerando o grau de vulnerabilidade do paciente;

III. Normas de registro, controle e monitoramento das aplicações realizadas.

Art. 6º Para fins de acompanhamento e transparência da política pública, o Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal relatório contendo informações sobre:

I. O número de atendimentos realizados;

II. Os recursos empregados na execução do programa;

III. Os resultados alcançados e eventuais dificuldades verificadas na implementação da política pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de maio de 2026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
 PREFEITO

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP. 79.490-000

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornalacidade.bra@uol.com.br - contatojornalacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894